



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 08/2022 PREGÃO PRESENCIAL 2022.03.04.01 - PP - FMAS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635- Centro - CEP 62.610-000, Tejuçuoca, Ceará, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representado pela Sra. MARIA REJANE LIMA BRAGA, aqui denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 2022.03.04.01 - PP - FMAS, bem como, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 2022.03.04.01 - PP - FMAS, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Urnas Funerárias, Mortalhas, Coroas, Velas e Serviços de Embalsamento e translado de corpos do IML (Fortaleza/Tejuçuoca ou Canindé/Tejuçuoca), em prol de atender as necessidades das pessoas carentes desta Municipalidade, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Tejuçuoca/CE, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes dos anexos desta Ata de Registro de Preços.

4. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)







- 4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 4.1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES,** a partir desta data, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **6.1.** A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **6.2.** Mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **6.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;







- **6.7.2.** Não retirar a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **6.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.
- 7.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **7.2.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- **7.2.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da(s) empresas classificadas.
- **7.2.3.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- **7.2.4.** O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.2.5.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem







poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

7.2.6. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1.** Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 8.2. Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- **8.3.** Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- 8.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **8.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- **8.6.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DOS ILÍCITOS PENAIS

10.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DO FORO

O foro da Comarca de Tejuçuoca é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de







igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tejuçuoca/CE, 28 de Março de 2022.

Órgão gerenciador:

MARIA REJANE LIMA BRAGA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Detentora:

ANTONIO SAVIO **BEZERRA DOS**

Assinado de forma digital por ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS:90637330382 SANTOS:90637330382 Dados: 2022.03.28 19:17:14 -03'00'

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS **SANTOS - FUNERARIA, CNPJ:** 26.551.083/0001-09

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 906.373,303-82





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 08/2022

<u>ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM</u> PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA** e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.03.04.01 - PP - FMAS.**

01. RAZÃO SOCIAL: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS - FUNERARIA

CNPJ: 26.551.083/0001-09

ENDEREÇO: RUA FLAVIO GRANJEIRO, 81

TELEFONE: 85 992730205

REPRESENTANTE: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS CPF: 906.373.303-82 **BANCO:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL **AGÊNCIA:** 4378 **CONTA CORRENTE:** 00000633-7

E-MAIL: SAVIOSANTOS@HOTMAIL.COM

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P.UNT	TOTAL
1	Serviço de Translado de corpos do IML (Canindé/Fortaleza) – Motorista, manutenção de pneus e combustível por conta da CONTRATADA.		35.000	R\$ 3,50	R\$ 122.500,00







EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TRANSLADO FUNERÁRIO DE CORPOS DO IML (FORTALEZA/TEJUÇUOCA OU CANINDÉ/TEJUÇUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.

Publicado em: 15/03/2022

O Município de Tejuçuoca do Estado do Ceará, RESOLVE Registrar o Preço da Empresa: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS - FUNERARIA, CNPJ: 26.551.083/0001-09;

REGISTRO DE PRECOS, PARA **FUTURA EVENTUAL** \mathbf{E} CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR **FUNERÁRIO** DO TRANSLADO DE **CORPOS** (FORTALEZA/TEJUCUOCA OU CANINDÉ/TEJUCUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUCUOCA/CE.

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 28 de março de 2022.

Assinam: Pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Tejuçuoca, a Sra. MARIA REJANE LIMA BRAGA, pelo Detentor da Ata de Registro de Preços o Sr. ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS.

MARIA REJANE LIMA BRAGA Gestora da Ata





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA convoca a empresa ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS - FUNERARIA, CNPJ: 26.551.083/0001-09, para a assinatura dos Termos Contratual do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2022.03.04.01 - PP - FMAS, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TRANSLADO FUNERÁRIO DE CORPOS DO IML (FORTALEZA/TEJUÇUOCA OU CANINDÉ/TEJUÇUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUCUOCA/CE.

TEJUCUOCA - CE, 29 de março de 2022.

Maria Rejane Lima Briga

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANTONIO SAVIO **BEZERRA DOS**

Assinado de forma digital por ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS:90637330382 SANTOS:90637330382 Dados: 2022.03.29 10:04:22 -03'00'





CONTRATO Nº: 2022.03.04.01.01 - PP - FMAS PREGÃO PRESENCIAL 2022.03.04.01 - PP - FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DO OUTRO A EMPRESA ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS — FUNERARIA — ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal com sede na R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 — Centro, Tejuçuoca/CE, CEP: 62.610-000, Ceará, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela Sra. MARIA REJANE LIMA BRAGA, CPF. N° 788.662.603-63, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS — FUNERARIA — ME, estabelecida na RUA FLAVIO GRANJEIRO, 81, CENTRO, PARAIPABA-CE, CEP: 62.685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.551.083/0001-09, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS, portador (a) do CPF nº 906.373.303-82, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tombado sob o 2022.03.04.01 - PP - FMAS, cujo objeto é o **<OBJETO>, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** em conformidade com o Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TRANSLADO FUNERÁRIO DE CORPOS DO IML (FORTALEZA/TEJUÇUOCA OU CANINDÉ/TEJUÇUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência — ANEXO I do Edital do Processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL 2022.03.04.01 - PP - FMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO







3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANT	P.UNT	TOTAL
1	Serviço de Translado de corpos do IML (Canindé/Fortaleza) — Motorista, manutenção de pneus e combustível por conta da CONTRATADA.	КМ	10.000	R\$ 3,50	R\$ 35.000,00

A ser pago na proporção da entrega dos produtos/serviços licitados, segundo as ordens de compras/serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

- 3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.
- 3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 **de dezembro de 2022**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.







- 4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.
- 4.4. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**O fornecimento dos bens/serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de ORDENS DE SERVIÇOS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de QUILOMETROS a serem PRESTADO, a contar da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.4.1. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida será via fax ao seu número de telefone ou via email ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.
- 4.4.2. Os itens/serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega/execução dos bens/ serviços.
- 4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.4.4. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues/serviços executados.
- 4.4.5. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega/execução, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos/serviços a serem entregues/executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/N° DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
16	02	08.244.0148.2.131	1661000000	33903200	33903299	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES







- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- a) executar o fornecimento dos itens/serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Projeto Básico/Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais/executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais/execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;







- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento/execução do objeto deste contrato;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega/execução dos serviços;
- q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tejuçuoca e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tejuçuoca pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:







I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência:

- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.







7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n^2 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.







- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Tejuçuoca é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tejuçuoca-CE, 29 de março de 2022.

REJANE LIMA BRAGA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL

ANTONIO SAVIO BEZERRA

Assinado de forma digital por ANTONIO DOS SANTOS:90637330382 SANTOS:90637330382 Dados: 2022.03.29 10:07:37 -03:00'

ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS - FUNERARIA, CNPJ: 26.551.083/0001-09 ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS, CPF: 906.373.303-82

TESTEMUNHAS:





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Município de TEJUÇUOCA, torna público o extrato resumido do contrato nº 2022.03.04.01.01 - PP - FMAS, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TRANSLADO FUNERÁRIO DE CORPOS DO IML (FORTALEZA/TEJUÇUOCA OU CANINDÉ/TEJUÇUOCA), EM PROL DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS PESSOAS CARENTES DESTA MUNICIPALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS - FUNERARIA

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de março de 2022.

VALIDADE DO CONTRATO: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA REJANE LIMA BRIGA

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS (RESP.LEGAL)

TEJUÇUOCA – CE, 29 de março de 2022

MARIA REJANE LIMA BRIGA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 29 de março de 2022 na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE CNPJ n° 23.489.834/0001-08 CGF n° 06.920.921-5 www.tejuçuoca.ce.gov